

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.
229/2023/CPL COMPRASNET**

A **Central Permanente de Licitação** da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP de nº. 229/2023**, no dia **22/12/2023**, às **09h00**, horário de Brasília, decorrente do Processo Administrativo nº **433/2023**, objetivando a **Futura e eventual contratação, através de Ata de Registro de Preços, de empresas de engenharia especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios e logradouros públicos, do município de São Luís, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP.**

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 08h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do

Comprasnet www.gov.br/compras/pt-br. Informações pelo telefone: (98) 3227-7749 ou (98) 99152-2013 e-mail: eduardorochacpl@gmail.com.

São Luís (MA), 07/12/2023.

Eduardo Luiz Cruz Rocha
Pregoeiro - CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente/CPL

Publicado por: ANA PAULA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Código identificador: 616cfff7dc12401db4666d10ba78b873

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**PORTARIA CGM Nº 7.191, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Adota os manuais e tutoriais de transferências discricionárias da União, recomenda suas aplicações no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 98 da Lei Orgânica de São Luís,

CONSIDERANDO que os ajustes celebrados com a União para transferências discricionárias ou voluntárias estão sujeitos aos normativos constantes da plataforma eletrônica do Governo Federal, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias>;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação básica vigente relativa à celebração de convênios e contratos de repasse, como o Decreto Federal nº 11.531, de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e Decreto Federal nº 11.271, de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de subsidiar e orientar a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em relação aos procedimentos necessários à gestão e operacionalização de transferências voluntárias decorrentes de convênios e contratos de repasses firmados com a União;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar os manuais e tutoriais emitidos pelo Governo Federal que tratam da operacionalização das transferências discricionárias decorrentes de convênios e contratos de repasses firmados com a União, na seguinte ordem:

- I - Cadastro;
- II - Atos preparatórios;
- III - Execução;
- IV - Ajustes no plano de trabalho;
- V - Termo Aditivo;
- VI - Prestação de Contas.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, a Tabela de Prazos a cumprir relacionados a convênios e contratos de repasses firmados com a União.

Art. 3º Os manuais, tutoriais e tabela descritos nos artigos 1º e 2º devem ser observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e ficarão disponibilizados, em formato digital, no portal da Controladoria-Geral do Município de São Luís, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saoluis.ma.gov.br/cgm/conteudo/4343>.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SERGIO MOTTA
Controlador-Geral do Município

ANEXO I DA PORTARIA CGM Nº 7.191 - TABELA DE PRAZOS

Nº	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	DISPOSITIVO NORMATIVO
1	Prazo para o conveniente manter os documentos relacionados ao instrumento (convênio ou contrato de repasse).	5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.	Art. 9º, § 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
2	Prazo para o conveniente encaminhar ao concedente ou à mandatária suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços.	Conforme estabelecido pela Concedente ou mandatária	Art. 12, I da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
3	Prazo para o conveniente afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação.	Durante todo o prazo de execução das obras.	Art. 12, XXVIII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
4	Prazo para o concedente disponibilizar os programas para atendimento às emendas parlamentares individuais e de bancada.	De acordo com os prazos estabelecidos nos cronogramas a serem divulgados pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.	Art. 17, Parágrafo único da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
5	Prazo para o conveniente ou proponente sanar qualquer impropriedade ou imprecisão constatada no plano de trabalho.	De acordo com o prazo estipulado pelo concedente ou mandatária.	Art. 23, §§ 1º e 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
6	Prazo para o conveniente ou proponente cumprir as condições suspensivas, ou seja, apresentar as seguintes peças documentais, caso o concedente ou mandatária as postergue para após a celebração do instrumento: anteprojeto ou projeto básico; comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado; plano de sustentabilidade; termo de referência.	Até antes da liberação da primeira parcela dos recursos, limitando-se até 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do instrumento. Esse prazo poderá ainda ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses; devendo a apresentação da solicitação de prorrogação ser apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data limite estabelecida em cláusula específica.	Art. 24, I e II, §§ 3º, 4º e 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. E art. 13, §§ 2º e 3º do Decreto nº 11.531, de 2023
7	Prazo para o concedente ou a mandatária analisar cumprimento da condição suspensiva pelo conveniente quanto a apresentação de documentos postergados para após a celebração do instrumento, solicitar complementação, manifestar-se conclusivamente e retirar a condição suspensiva.	90 (noventa) dias após o cumprimento da condição suspensiva pelo conveniente, caracterizado no momento da inserção das peças documentais pelo conveniente no Transferegov.br. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.	Art. 24, §§ 5º, 6º e 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
8	Prazo para devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira quando da não apresentação ou rejeição das peças documentais relacionadas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental.	Até 30 (trinta) dias, a contar da data estabelecida para o recebimento das peças documentais, em caso de não apresentação; ou do recebimento da notificação do concedente ou mandatária informando sobre a rejeição das peças documentais.	Art. 25, § 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
9	Prazo para a comprovada da regularização formal da propriedade do imóvel, considerando a aceitação, para fins de liberação dos recursos e início da execução do objeto pactuado, da declaração do Chefe do Poder Executivo de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção e essa se trata de área pública.	Até o final da execução do objeto do instrumento.	Art. 26, § 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
10	Prazo de ocupação regular de imóvel para fins de comprovação alternativa à certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente e comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel.	Mínimo de 20 (vinte) anos.	Art. 26, § 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
11	Prazo para o conveniente ressarcir eventuais recursos liberados quando houver rescisão imediata do instrumento, em razão de peças documentais que ensejaram a condição suspensiva não serem apresentadas no prazo estabelecido em cláusula específica ou receberem parecer contrário à sua aprovação, após as devidas complementações.	Até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão.	Art. 28, II e Parágrafo único da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
12	Prazo para o concedente cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.	até o final do exercício financeiro a que se refere o empenho.	Art. 31 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
13	Prazo de vigência do instrumento.	Fixado de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitado a: 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses, 60 (sessenta) meses, e 72 (setenta e dois), conforme o nível do instrumento. Esses prazos poderão ser, excepcionalmente, prorrogados.	Art. 35, VII, alíneas "a" a "d", e § 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. E, art. 11, § 3º, II do Decreto nº 11.531, de 2023.
14	Prazo para o concedente ou mandatária providenciar a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.	Até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do respectivo instrumento.	Art. 40 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
15	Prazo para o concedente ou mandatária notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme o caso.	Até 10 (dez) dias. A norma não especifica o início de sua contagem. Nesse caso, recomenda-se a contagem a partir da assinatura do respectivo instrumento.	Art. 41 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
16	Prazo para os convenientes dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.	Prazo não especificado na norma. Nesse caso, recomenda-se o cumprimento do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento, por analogia ao prazo de notificação do concedente ao respectivo poder legislativo do conveniente.	Art. 42 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
17	Prazo para o conveniente disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento.	Não especificado na norma. Nesse caso, recomenda-se o cumprimento do prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento, por analogia à publicidade do extrato no Diário Oficial.	Art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
18	Prazo para o conveniente realizar despesa e efetuar o respectivo pagamento com recursos financeiros oriundos do instrumento.	Durante a vigência do instrumento. Contudo, excepcionalmente, pode-se efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.	Art. 44, I e IX da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
19	Prazo para o conveniente apresentar ao concedente ou mandatário proposta para alteração do instrumento.	No mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.	Art. 46 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. E art. 15, § 1º do Decreto nº 11.531, de 2023.
20	Prazo para o conveniente iniciar o processo licitatório.	Até 60 (sessenta) dias, contado da: data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo conveniente e aceite pelo concedente ou mandatária.	Art. 52, § 1º, I e II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
21	Prazo para o concedente ou mandatária verificar e aceitar o processo licitatório realizado pelo conveniente.	Até 30 (trinta) dias, contados do registro ou inserção do processo no sistema Transferegov.br. Esse prazo não se aplica se o processo licitatório ou a cotação prévia forem inseridas no sistema Transferegov.br sem todos os documentos exigidos.	Art. 62, §§ 2º e 3º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
22	Prazo para o conveniente depositar a contrapartida, quando financeira, na conta específica do instrumento.	Em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. As parcelas de contrapartida poderão ser antecipadas, integral ou parcialmente, a critério do conveniente.	Art. 66, caput e § 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. E, art. 9º do Decreto nº 11.531, de 2023.
23	Prazo para o concedente liberar os recursos do instrumento ao conveniente.	Obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, dependerá da disponibilidade financeira do concedente, ficando ainda condicionada: à conclusão do processo licitatório dos itens de despesas apresentados; e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo concedente ou mandatária. Além disso, a liberação da segunda parcela e demais subseqüentes, salvo situação excepcional, estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.	Art. 68, §§ 1º, 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

24	Prazo de inexecução ou paralisação da execução financeira pelo convenente, que enseja o bloqueio da conta corrente específica do instrumento e suspensão da liberação de novos recursos pelo concedente.	Por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo concedente ou do último pagamento realizado pelo convenente. O bloqueio da conta corrente específica será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo suspenso nas situações especificadas na legislação, tais como a paralisação da execução por determinação judicial. Após o fim do prazo de bloqueio de 180 dias, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento será rescindido.	Art. 68, §§ 7º, 8º e 9º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
25	Prazo de vedação da liberação de recursos para a conta específica dos instrumentos.	Nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, cuja execução física tenha sido iniciada antes do período de defeso eleitoral e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações emergenciais e de calamidade pública, nos termos da Lei nº 9.504, de 1997.	Art. 69 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
26	Prazo para o concedente ou mandatária notificar a Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do convenente, facultada a comunicação por meio eletrônico, sobre a liberação dos recursos financeiros.	Até 2 (dois) dias úteis da liberação dos recursos.	Art. 70 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
27	Prazo para o município convenente notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a comunicação por meio eletrônico, sobre o recebimento dos recursos financeiros.	Até 2 (dois) dias úteis do recebimento dos recursos financeiros.	Art. 71 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
28	Prazo para o início da execução física de obras e serviços de engenharia.	Somente após: a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União, e a emissão automática da Autorização de Início de Obra (AIO) para o instrumento de Nível I; e após a emissão da Autorização de Início de Obra (AIO) pelo concedente ou mandatária para os instrumentos de Níveis II a V.	Art. 73 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
29	Prazo para a liberação dos recursos nos instrumentos cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos.	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da verificação e aceite da realização do processo licitatório, sendo, preferencialmente, em parcela única. Esse prazo será suspenso durante o período de defeso eleitoral de que trata o art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 1997.	Art. 80, Parágrafo único da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
30	Prazo para o concedente e a mandatária designarem, em atos publicados em boletim interno ou similar, os servidores ou empregados responsáveis a fim de realizarem o acompanhamento e a conformidade financeira da execução do objeto pactuado.	em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do instrumento.	Art. 85, 1º, I da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 2023.
31	Prazo para o concedente e a mandatária registrarem no Transferegov.br a designação dos servidores ou empregados responsáveis pela realização do acompanhamento e da conformidade financeira da execução do objeto pactuado.	em até 10 (dez) dias, contados após a designação.	Art. 85, 1º, II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
32	Prazo para o convenente ou a unidade executora sanear ou apresentar informações e esclarecimentos quanto a quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional, apontada pelo concedente, pela mandatária ou pelo apoiador técnico, durante a atividade de acompanhamento.	Até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação do concedente ou mandatária, por meio do Transferegov.br. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período.	Art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
33	Prazo para o concedente ou mandatária registrar no Transferegov.br a aceitação ou não das justificativas apresentadas pelo convenente quanto às pendências que lhe foram comunicadas durante a atividade de acompanhamento.	45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento dos esclarecimentos e informações do convenente.	Art. 87, § 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 2023.
34	Prazo para o convenente regularizar a pendência, caso suas justificativas quanto às pendências que lhe foram comunicadas durante a atividade de acompanhamento não sejam acatadas pelo concedente ou a mandatária.	Até 45 (quarenta e cinco) dias. Havendo dano ao erário, o concedente ou mandatária deverá apurar o dano e adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.	Art. 87, § 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
35	Prazo de atualização dos recursos a serem devolvidos pelo convenente em caso de desconformidade na sua utilização, calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente.	até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.	Art. 88, Parágrafo único da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
36	Prazo para o convenente, quando da denúncia, rescisão, conclusão da execução do objeto ou do término da vigência do instrumento: devolver os saldos remanescentes proporcionais, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras; e transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.	em até 30 (trinta) dias, contados a partir do registro do evento no Transferegov.br, da data de publicação do ato de denúncia ou rescisão, do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.	Art. 91, § 1º, I c/c art. 95, 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. E art. 19, § 1º, I, § 2º e art. 20, § 1º do Decreto nº 11.531, de 2023.
37	Prazo para o convenente apresentar a prestação de contas final, quando da denúncia, rescisão, conclusão da execução do objeto ou do término da vigência do instrumento.	até 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro do evento no Transferegov.br, da data de publicação do ato de denúncia ou rescisão, do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.	Art. 91, § 1º, II e art. 96, I a III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. E art. 19, § 1º, II, § 2º e art. 20, § 2º do Decreto nº 11.531, de 2023.
38	Prazo para o concedente ou a mandatária providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário, quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento.	máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no Transferegov.br.	Art. 91, § 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
39	Prazo para o convenente apresentar a prestação de contas final, considerando a notificação do concedente ou da mandatária, quando esse convenente não enviar ou apresentar a prestação de contas no prazo inicialmente determinado.	máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação para prestação de contas.	Art. 96, § 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. E art. 20, § 3º do Decreto nº 11.531, de 2023.
40	Prazo para o convenente devolver os recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da portaria, em caso de descumprimento do prazo concedido em notificação do concedente ou da mandatária para apresentar a prestação de contas final.	improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação para devolução dos recursos.	Art. 96, § 2º, II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
41	Prazo para o concedente ou a mandatária analisar a prestação de contas final e manifestar-se conclusivamente.	60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, contados da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br; ou 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, contados do envio da prestação de contas no Transferegov.br, sendo suspensa quando houver a solicitação de complementação, e retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares. Ambos os prazos poderão ser prorrogados no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.	Art. 97, I, II, §§ 1º e 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. E art. 21, I, II e §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.531, de 2023.
42	Prazo para que o convenente saneie as impropriedades ou apresente justificativas, caso sejam constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade na prestação de contas final.	até 45 (quarenta e cinco) dias.	Art. 97, 3º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. E art. 21, § 3º do Decreto nº 11.531, de 2023.
43	Prazo para o concedente ou a mandatária registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.	até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo convenente.	Art. 98, 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023
44	Prazo para que o convenente proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da portaria, quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final.	improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.	Art. 103, 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023
45	Prazo para o concedente ou a mandatária realizar o registro de inadimplência do instrumento no Transferegov.br.	45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.	Art. 105, 6º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023
46	Prazo para que os valores mínimos de repasse da União, para fins de celebração dos instrumentos, sejam: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para execução de obras; e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para demais objetos.	Até 31 de dezembro de 2023.	Art. 108, I e II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Publicado por: RODRIGO BRUNO MAMEDE DE PAIVA
Código identificador: 9132f2117472b7f2c69ca7f66889ee67

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.017/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Controladoria Geral do Município.
CONTRATADA: 17 HARDWARE INFORMÁTICA LTDA/CNPJ nº 36.538.834/0001-00
FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais de informática em atendimento as demandas da Controladoria Geral do Município.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11104
PROJETO/ATIVIDADE: 0412204032.141 - Custeio e Investimento
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 e 4490.52
VALOR: R\$ 17.430,00 (dezesete mil quatrocentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

Sergio Motta
Controlador Geral do Município

Publicado por: RODRIGO BRUNO MAMEDE DE PAIVA
Código identificador: d6fd90206c52edcc09bd8f75a4095581

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.408/2023; **PRIMEIRO TERMO ADITIVO REGISTRADO SOB O Nº** 49/2023; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** L S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (POSTO NATUREZA); CNPJ Nº 12.125.791/0001-65; **OBJETO:** Alteração da Cláusula Segunda (Do Valor) do contrato celebrado entre as partes em 06 de fevereiro de 2023, que terá um acréscimo de R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) que corresponde a 15% do valor original do contrato de fornecimento de combustível, gasolina comum, com vistas ao abastecimento dos veículos automotivos que compõem e que venham a compor a frota de veículos oficiais e/ou locados da FUMPH; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023; **ORIGEM:** Dispensa de licitação n.º 01/2023/FUMPH. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 85fdd59e240e7ac7bd9714e59c0c89c8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.872/2023; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 46/2023; **MODALIDADE:** Concorrência nº 13/2023-CPL/PMSL; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR - EPP (FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA), CNPJ sob o nº 00.938.996/0001-80; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **OBJETO:** Contratação de

empresa especializada para construção do Altar de São Sebastião localizado à Praça Demerval Rosa, Madre de Deus - São Luís/MA; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 63.545,72 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos); **FONTE:** 0100000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 133910201.2146; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39; **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 75a0c71cf3657291ae61dd2fb7b9b60d

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 7.295/2023 DO CONTRATO Nº 46/2023

Designa servidores para exercer a fiscalização de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493 de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859 de 04 de setembro de 2007 e atendendo ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93, Considerando os termos do **Contrato nº 46/2023**, celebrado entre a **Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH** e a empresa **SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR - EPP** (FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA) em 01 de dezembro de 2023, originado a partir da Concorrência nº 13/2023-CPL/PMSL,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do Contrato nº 46/2023, para a acompanhamento, fiscalização, atestar notas fiscais e receber provisoriamente o objeto da contratação de empresa especializada para construção do Altar de São Sebastião localizado à Praça Demerval Rosa, Madre de Deus - São Luís/MA, referente ao processo administrativo no 16.872/2023:

- I - 1º Fiscal titular: **HUGO FRANÇA DA SILVA**, Engenheiro Civil, Superintendente de Projetos do PAC Cidades Históricas, matrícula nº 62948;
- II - 2º Fiscal titular: **MATHEUS RIBEIRO FALCÃO**, Assistente Técnico Nível Superior, matrícula nº 63153;
- III - Suplente: **CAMILA MENDONÇA ISRAEL**, Arquiteta e Urbanista, Assessora Especial de Arquitetura e Restauração, matrícula nº 6417555.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de dezembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: b313b2ac83a9b49c87b275b7d19ac6d9